



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 82 / DAPLEN / 2023

31 de outubro

Redação final da alteração dos Estatutos da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo à alteração aos Estatutos da Ordem dos Engenheiros Técnicos, com origem na [Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª \(GOV\)](#), aprovado em votação final global a 13 de outubro de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

Refira-se que não foi possível confirmar o resultado da votação das normas da proposta de lei e das propostas de alteração, incluindo as orais (aprovadas, prejudicadas ou rejeitadas), pelos motivos explicados no relatório de votações na especialidade.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo. Considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final e a complexidade de alguns deles, apenas se destacam as sugestões que se consideraram mais relevantes:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 2.º do projeto de decreto
Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados

➤ **Epígrafe do artigo 11.º**

Sugere-se a seguinte alteração para atualização da grafia «Estados-Membros»:

Onde se lê:

«[...]»

Sugere-se:

«Organizações associativas de profissionais de outros Estados-Membros»

➤ **Alíneas v) e w) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 35.º**

Sugere-se a seguinte alteração evitando a intercalação da nova alínea com a alínea pré-existente:

Onde se lê:

«v) Propor à assembleia representativa nacional, após proposta do conselho de profissão e parecer vinculativo do conselho de supervisão, a criação, cisão, fusão ou extinção de especialidades, colégios de especialidade e núcleos de especialização;

w) [Anterior alínea w)].

3- O conselho diretivo nacional deve ouvir previamente o conselho da profissão quando esteja em causa o exercício da competência referida nas alíneas i) e v) do número anterior.»

Sugere-se:

«**v)** [...];

w) Propor à assembleia de representantes, após proposta do conselho de profissão e parecer vinculativo do conselho de supervisão, a criação, cisão, fusão ou extinção de especialidades, colégios de especialidade e núcleos de especialização.

3- O conselho diretivo nacional deve ouvir previamente o conselho da profissão quando esteja em causa o exercício da competência referida nas alíneas i) e **w)** do número anterior.»

➤ **N.ºs 2 e 3 do artigo 37.º**

Sugere-se a seguinte alteração por motivo de maior clareza da norma. Na sequência desta sugestão, foram renumerados os números seguintes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Onde se lê:

«2—O conselho jurisdicional é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, por método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas, e, em plenário, pelos presidentes dos conselhos disciplinares de secção.»

Sugere-se:

«2- O conselho jurisdicional é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, por método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas.

3- Quando reunir em plenário, o conselho jurisdicional é constituído ainda pelos presidentes dos conselhos disciplinares de secção.»

➤ **N.º 1 do artigo 109.º**

Sugere-se a alteração da remissão, uma vez que o n.º 4 do artigo 37.º não tem alíneas. Nota-se que a redação anterior remetia para o n.º 2 do artigo 37.º, atual n.º 6.

Onde se lê:

«1- Das decisões tomadas em matéria disciplinar cabe recurso para o conselho jurisdicional, e para o plenário deste órgão, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 37.º, respetivamente.»

Sugere-se:

«1- Das decisões tomadas em matéria disciplinar cabe recurso para o conselho jurisdicional, e para o plenário deste órgão, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 37.º, respetivamente.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

Carolina Caldeira, Lurdes Sauane e José Filipe Sousa